

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, de 2.005  
(do Sr. VICENTINHO)

“Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar de matéria destinada a orientar sobre os problemas decorrentes do consumo de drogas.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam a União, Estados, Distrito Federal e Municípios obrigados a implementarem nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental em suas grades curriculares matéria concernente à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, abordando seus efeitos.

Art. 2º – Caberá à direção do estabelecimento de ensino propiciar cursos de especialização aos educadores sob a orientação do Ministério da Educação.

Art. 3º - As instituições de ensino poderão promover parcerias com instituições públicas e privadas no desenvolvimento de programas de orientação sobre as conseqüências do envolvimento e uso de drogas.

Parágrafo único: A família terá assento especial na elaboração e desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



D33B006214

O consumo de drogas é um dos maiores problemas da atualidade, atingindo jovens e adultos de todas as camadas sociais. Mais vulneráveis são os jovens, principalmente aqueles que nunca tiveram acesso às informações básicas sobre as graves conseqüências do uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

As escolas são, sem dúvida, o espaço privilegiado para o debate sobre o consumo de drogas. Na escola o aluno(a) vê-se incentivado a realizar discussões que, ou por falta de conhecimento ou de oportunidade, não são debatidas no seio familiar.

A desagregação familiar do mundo moderno alija o jovem do diálogo, levando-o a buscar outras formas de comunicação, nem sempre apropriadas para a sua boa formação.

Visando instituir mecanismo eficaz para o esclarecimento e orientação das crianças e dos jovens adolescentes sobre as reais conseqüências do uso de drogas é necessário utilizar-se da prevenção, que é o melhor remédio.

Pois ensinar a pensar, a criticar, a refletir com base em estudos concretos da realidade, comprovadamente é o que temos de mais salutar. Nesse sentido, por sua relevância social, solicitamos apoio dos nobres deputados (as) para a sua aprovação.

Brasília, 6 de julho de 2.005.

DEPUTADO VICENTINHO



D33B006214